



EDUCAÇÃO BÁSICA SOB O VIÉS DA LEI Nº 9.394/1996: APONTAMENTOS QUE MARCARAM A HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO NO BRASIL

Alberlândia de Lima Bernardo
Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA (Brasil)
Endereço eletrônico: alberlandiafia@gmail.com

Ana Lúcia Argemiro da Silva Gubert
Instituição de ensino superior em Porto Velho - UNIR (Brasil)
Endereço eletrônico: analuciagubert@gmail.com

Elane Monteiro Sobreira
Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA (Brasil)
Endereço eletrônico: sobreiraelane@gmail.com

1079

INTRODUÇÃO

Este estudo é uma reflexão no campo da educação básica no Brasil em torno de discussões que vem ganhando ênfase ano pós ano, principalmente mostrando os avanços e retrocessos no ensino com a implementação da Lei de nº 9.394/1996 em vigor, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Nesse caso, nos atentaremos a elucidar questões em torno do que as instituições educacionais ofertam aos estudantes das redes públicas. Os apontamentos sugerem uma análise que engloba o contexto histórico da educação no Brasil, a partir desse ordenamento legal, dando seguimento ao que está sendo vivenciado nos dias atuais. Dessa maneira, iremos identificar programas e ações afirmativas pedagógicas, na medida que buscam formar pessoas para o mercado de trabalho e, principalmente para o exercício de sua cidadania numa sociedade que é dividida em classes.

A investigação teórica para fundamentar o objeto utilizou-se dos aportes teóricos: (BRASIL, 2017); (BRASIL, 2018); (BRASIL, 2019); (SAVIANI, 2007); amparado nos fundamentos da pedagogia histórico-crítica com base epistemológica no materialismo histórico-dialético de MARX proposto por Netto (2011); Maciel e Braga (2008). Também nessa conjuntura, Saviani (2017). O autor propõe elucidar questões referentes à educação básica no Brasil no que concerne as concepções das políticas públicas e os inúmeros retrocessos como por exemplo, congelamento de gastos públicos.

As relevantes modificações na educação básica deram impulso para a realização deste estudo, o que compreende a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino



Médio, e tem por finalidade assegurar a formação integral da criança e do adolescente dando-os suportes para a formação cidadã com direitos e deveres e oportunidade de uma profissionalização para ingressar no mercado de trabalho nos anos que prosseguirem, como cita a LDB em seu Art. 1º, (BRASIL, 1996, p. 8).

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

É importante ressaltar que a Lei engloba um todo visando as desigualdades sociais para convivência humana nos aspectos sociais que os envolvem. Haja vista, que o Brasil é um país que se configura em sua maioria na classe trabalhadora, e para tanto, é através da educação que se almeja mudanças na caracterização da sociedade, dando oportunidades incluindo todos como cidadãos de direitos garantidos.

Assim, é dever do estado, da família e da sociedade civil organizada assegurar o direito a educação básica para crianças e jovens, mas é importante que os profissionais da educação estejam preparados no que estabelece a LDB a respeito das ações pedagógicas que são ofertadas aos alunos, para que suas ações não sejam excludentes, e que forme alunos com voz ativa e profissionais qualificados para atuar na sociedade.

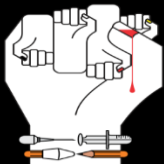
METODOLOGIA

A pesquisa teórica fundamentou-se nos aportes de Saviani (2017), base teórica da pedagogia histórico-crítica e subsídios conceituais de educação escolar, currículo e sociedade, os fundamentos legais Brasil (2017, 2018, 2019) que tratam das diretrizes educacionais, Maciel e Braga (2008), uma metodologia de estudo para a formação histórico-crítica, e por fim Netto (2011), as bases epistemológicas dos fundamentos ancorados no materialismo histórico dialético.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A educação em sua totalidade histórica se tornou um tema bastante discutido ao longo dos anos, e foi através de movimentos e lutas em prol de melhorias que assegurou o direito a estudantes da classe trabalhadora de estar na escola e ter uma formação de qualidade.

Daí a proposição de Saviani (20017, p. 03) de termos um Sistema Nacional de Educação e o define como “Sistema” é a unidade de vários elementos intencionalmente reunidos de modo que forme um conjunto coerente e operante”. Mediante o que está



proposto é garantir o direito do cidadão de ter uma educação de qualidade valorizando todos os aspectos sociais e humanos, mas nessa conjuntura muita coisa precisa ser mudada para alcançar todos esses objetivos.

No entanto, é através da educação que o ser humano se transforma intelectualmente, criticamente e com autonomia, uma pessoa sem instrução intelectual fica a mercê das condições que lhes são impostas. Para tanto, é importante fazer valer seus direitos. Nessa perspectiva, Brasil (2017), assegura que:

Art. 5o O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo.
§ 1o O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:

I – recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;
II – fazer-lhes a chamada pública;
III – zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.
§ 2o Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

Ainda nessa discussão, é importante ressaltar que estamos vivenciando um período de mudanças no contexto educacional brasileiro, principalmente no que se refere a educação básica e a área de maior ênfase é a educação infantil, pois essa é a fase mais importante para que o processo de ensino e aprendizagem seja percorrido de forma processual e contínua. Diante disso, as ações pedagógicas impostas para melhor atender e estimular o estudante valorizando suas capacidades físicas, motoras e cognitivas, assim como financiamentos pra melhorar a estruturação do espaço físico escolar, como cita Saviani (2007, p.6), “a ação “Proinfância” é dirigida especificamente à educação infantil, visando garantir o financiamento para a construção, ampliação e melhoria de creches e pré-escolas”. Sabemos que a estrutura da escola é fundamental, pois ela também influencia no processo de ensino e aprendizagem da criança.

Na composição da atual LDB o ensino fundamental é obrigatoriedade do estado com o fortalecimento da família, e tem como objetivo a formação básica do estudante para dá continuidade na sua formação escolar numa conjuntura global dos aspectos que envolvem a sociedade, preparando-o para o exercício de sua cidadania, como cita Brasil (2017), que prediz.



Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

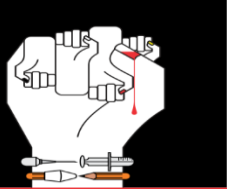
1082

Essa etapa da educação básica dá continuidade à outra etapa possibilitando a aprendizagem do estudante no desenvolvimento de suas capacidades intelectuais, físicas e humanas.

Assim, com a implementação da BNCC - Base Nacional Comum Curricular essas questões foram colocadas em pauta, pois a educação básica visa o educar/ensinar através da realidade social e cultural do aluno, nesse sentido o MEC propõe o programa a seguir para ampliar a carga horária anual sendo possível integrar todas as competências em volto do ensino médio atendendo a todos de maneira integral e inclusiva, já que a carga horária estendida pode proporcionar um ensino que englobe todas essas características, e a BNCC vem assegurar esse tempo, mencionado na portaria do DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, 2018, que diz:

Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio (NEM) Instituído pela Portaria nº 649, de 10 de julho de 2018, o Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio é executado pela Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Básica no âmbito da Coordenação-Geral de Ensino Médio (DPR/COEM). O objetivo é apoiar as secretarias estaduais de educação e do Distrito Federal na elaboração e na execução do Plano de Implementação de novo currículo que contemple a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), os diferentes itinerários formativos e a ampliação de carga horária para mil horas anuais.

Em decorrência disso, esta etapa está incumbida num grau mais elevado de ensino no que compete ao componente curricular ofertado, portanto para que o estudante tenha um desenvolvimento pleno é fundamental que essas ações sejam executadas.



CONCLUSÃO

Ao analisar tais ações e programas pedagógicos que regem a educação básica no Brasil, fazendo inferência com a Lei em vigor de nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, percebemos que muitas ações estão de fato sustentando, porém, há muito a ser feito para que haja mudanças realmente significativas no processo de ensino e aprendizagem da criança e do adolescente que estão integrados nessas etapas de ensino.

É importante ressaltar que apesar do descaso de políticas públicas para com a educação nas instituições da rede pública, as ações aplicadas ao longo dos anos trazem mudanças no contexto histórico que suprem em grande parte a carência na qual faziam parte desde da implementação nos primórdios da educação no país, principalmente no que tange a primeira etapa da formação educacional, quando torna-se obrigatório a matrícula da criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

Portanto, conclui-se que a Lei de nº 9.394/96, que ampara a educação básica no Brasil não apenas indicou os rumos para educação, mas evidenciou as fragilidades às quais estamos sujeitos e opera como um desafio a construção de um sistema nacional de educação.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Básica. Formação Humana. Lei nº 9.394/1996.

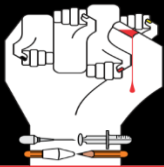
REFERÊNCIAS

BRASIL. **LDB - Lei de diretrizes e bases da educação nacional - Lei nº 9.394/1996.** Brasília. 2017.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política.** Trad. Roberto Enderle. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **PORTARIA Nº 649**, de 10 de julho de 2018. Publicado em: 11/07/2018. Edição: 132. Seção: 1. Página: 72. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/secretaria-de-educacao-basica/programas-e-acoas>. Acesso em: 16 mai. de 2022.

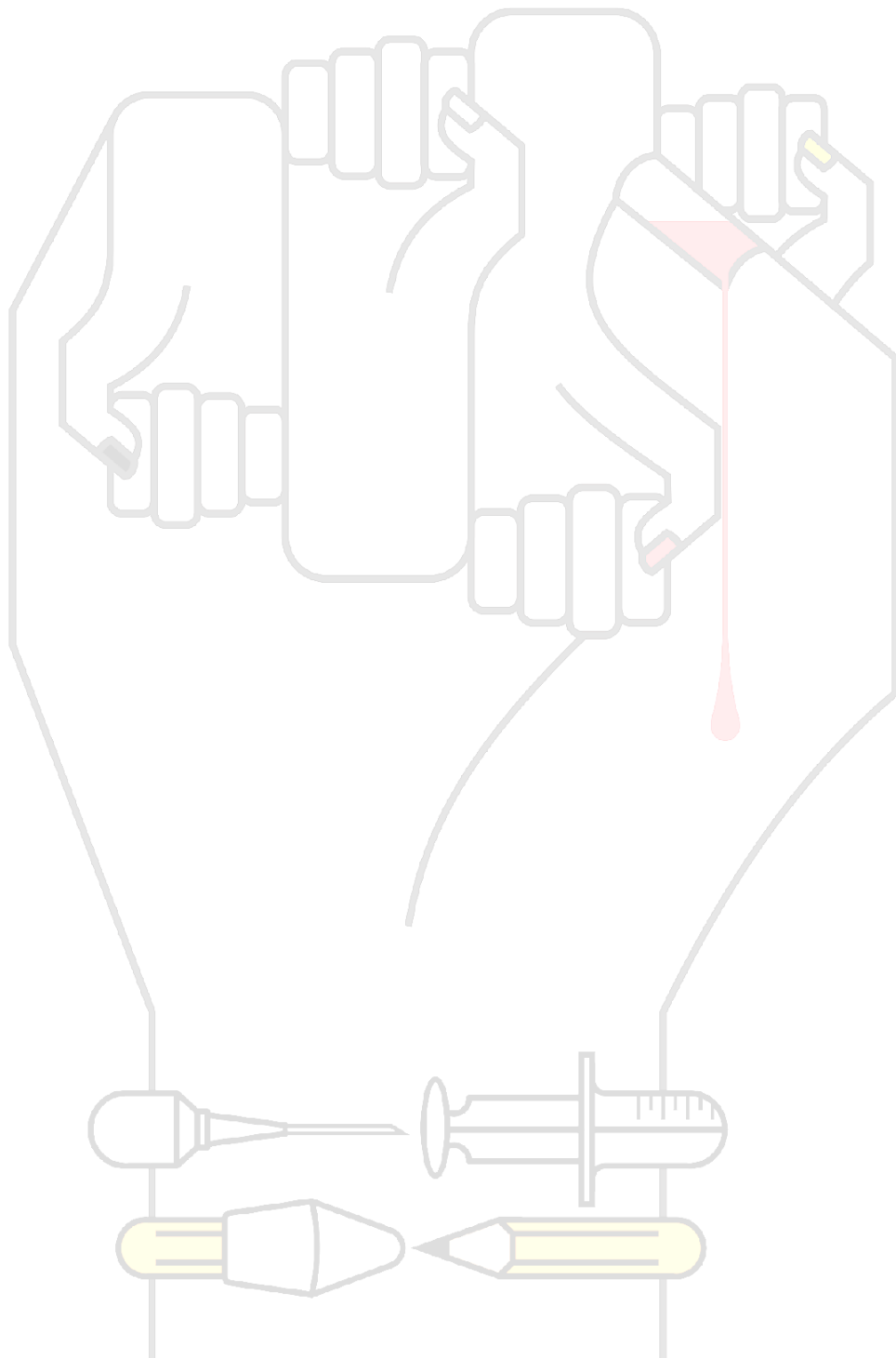
MEC - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **PORTARIA Nº 1.938**, de 6 de novembro de 2019. Publicado em: 07/11/2019. Edição: 216, Seção: 1. Pág. 68. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/secretaria-de-educacao-basica/programas-e-acoas> Acesso em: 16 mai. de 2022.



NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do Método de Marx**. São Paulo:
Expressão Popular, 2011.

SAVIANI, Demerval. O PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO:
ANÁLISE DO PROJETO DO MEC. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial,
p. 1231-1255, out. 2007. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/873/87313704027.pdf>. Acesso em: 17 mai. de 2022.

1084



Realização:



Apoio:

